



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Projeto de Lei nº 011/2016

Súmula: Dispõe sobre autorização de convalidação de ato administrativo pela Administração Pública Municipal.

A Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná aprovou e eu, Luiz Nicacio, Prefeito Municipal de Centenário do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica autorizada a Administração Pública Municipal a fazer a convalidação do ato administrativo que culminou com a alienação de imóvel objeto da licitação nº 02/2015 – Concorrência nº 01/2015, na qual sagrou-se vencedor o Senhor José Henrique Cardeal Volpi.

Artigo 2º - A Administração Pública, através desta Lei busca atender o previsto no artigo 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e também ao previsto no artigo 13 da Lei Municipal nº 2.650/2013

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 06 de abril de 2016.

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 011/2016

SÚMULA: Dispõe sobre autorização de convalidação de ato administrativo pela Administração Pública Municipal.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

TRAMITAÇÃO: Regime de Urgência – Artigo 34 da Lei Orgânica Municipal.

Encaminhamos, na oportunidade a esta Egrégia Casa de Leis, o **Projeto de Lei Municipal nº 011/2016**, para o qual pedimos apreciação em regime de urgência, nos termos do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal e posterior aprovação.

O Projeto de Lei que ora enviamos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa dispõe autorização de convalidação de ato administrativo pela Administração Pública Municipal.

A aprovação que ora se postula visa sanar falha administrativa, no tocante à Lei nº 2694/203, em face de que por ocasião do envio do Projeto de Lei que culminou com a aprovação e posterior transformação em Lei, onde há autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a alienação para execução/implementação do Programa de Desenvolvimento Econômico de Centenário do Sul – Pr e dá outras providências.

Referida lei não trouxe em seu bojo a autorização para alienação de um dos imóveis objeto da licitação nº 02/2015 – Concorrência nº 01/2015, falha constatada posteriormente ao processo licitatório.

Ocorre que à Administração Pública, é permitido, a qualquer tempo, em se constatado erro em seus atos, procurar saná-los, seja decretando sua nulidade, quando eivado de vício insanável, ou sua convalidação quando o vício seja passível de ser sanado, como ocorre no presente caso.

O artigo 55 da lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, diz que: **Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria administração.**

De acordo com esse dispositivo, os atos administrativos emanados com vícios sanáveis estão sujeitos à convalidação. E esse instituto pode ser conceituado como

A



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

“o processo de que se vale a Administração para aproveitar atos administrativos com vícios superáveis, de forma a confirmá-los no todo ou em parte”, com efeitos retroativos à data em que foi praticado o ato originário.

É o procedimento no qual a Administração emana um novo ato, com efeitos retroativos, corrigindo um anterior praticado com defeito. A contrario, se um ato não puder ser reproduzido validamente na atualidade, será “inconvaleável”. Nesse sentido, confira-se o magistério de Celso Antônio Bandeira de Mello, verbis:

“A convalidação é o suprimento da invalidade de um ato com efeitos retroativos. Este suprimento pode derivar de um ato da Administração ou de um ato do particular afetado pelo provimento viciado.

Quando promana da Administração, esta corrige o defeito do primeiro ato mediante um segundo ato, o qual produz de forma consonante com o Direito aquilo que dantes fora efetuado de modo dissonante com o Direito. Mas com uma particularidade: seu alcance específico consiste precisamente em ter efeito retroativo. O ato convalidador remete-se ao ato inválido para legitimar seus efeitos pretéritos. A providência corretamente tomada no presente tem o condão de valer para o passado.”

No caso em tela, em que houve o competente processo licitatório, com a alienação, tendo ocorrido pagamento á vista pelo vencedor, não há que se falar em ilegalidade do ato, mas tão somente em vício, passível de saneamento.

Esperamos que os nobres vereadores cientes da importância do Projeto que ora se submete à análise, emitam parecer favorável à aprovação do mesmo.

Centenário do Sul, 06 de abril de 2016.

LUIZ NÍCACIO
Prefeito Municipal